



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2627, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área da habitação, saneamento básico, urbanização e outros, além de gerir o Fundo Municipal da Habitação, a que se refere o Artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o Fundo Municipal da Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área da habitação, saneamento básico e urbanização, voltados à população de baixa renda e à comunidade em geral.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho municipal da Habitação, serão aplicados em:

- I - Construção de Moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de material de construção;
- V - Melhoria de unidades habitacionais existentes;
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e urbanização;
- VII - Regularização fundiária;
- VIII - Aquisição de imóveis para locação social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implemento de programas habitacionais, de saneamento básico e de urbanização;
- X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de urbanização;
- XI- Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII-revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII-Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV-Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV-Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos Programas de Habitação, Saneamento e Urbanização.

ARTIGO 4º - Constituição receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais e de saneamento;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII- Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VIII-Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX -Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;

PARÁGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

PARÁGRAFO 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Habitação.

ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará diretamente vinculada ao Departamento Municipal de Habitação de Bebedouro/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 6º - São atribuições do Departamento Municipal da Habitação:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II- Submeter ao Conselho municipal da Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico e urbanização e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos do orçamento da União ou do Estado;

III-Submeter ao Conselho municipal da Habitação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

IV-Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V-Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

VI-Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal da Habitação será constituído de 14 membros e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da área governamental e 08 (oito) representantes da sociedade civil a saber:

MEMBROS EFETIVOS:

I - Representantes da Área Governamental

- a - 02 representantes do Departamento Municipal da Habitação;
- b - 01 representante do Departamento Municipal de Engenharia;
- c - 01 representante do Departamento Municipal da Promoção e Assistência Social;
- d - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- e - 01 representante do Departamento Jurídico;
- f - 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;
- g - 01 representantes do Poder Legislativo

II - Representantes da Sociedade Civil

- a - 02 representantes de organizações comunitárias;
- b - 02 representantes de organizações religiosas;
- c - 01 representante de sindicato de trabalhadores;
- d - 01 representante de entidade patronal,
- f - 01 representante da Associação dos Engenheiros
- h - 01 representante da construção civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

PARÁGRAFO 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Habitação.

PARÁGRAFO 3º - A indicação de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

PARÁGRAFO 4º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertençam.

PARÁGRAFO 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ARTIGO 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

PARÁGRAFO 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) de seus membros, tendo seu Presidente, o voto de minerva.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Municipal da Habitação:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal da Habitação;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicações dos recursos do Fundo nas áreas de habitação, saneamento básico e urbanização;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º desta Lei ;
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - Definir as condições de retorno de investimentos;
- VII- Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII- Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- X - Acompanhar a execução dos programas habitacionais, de saneamento básico e urbanização, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII-Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais, de saneamento básico e urbanização,
- XIII-Elaborar o seu regimento interno e administrativo.

ARTIGO 10º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 11 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete